



LEI Nº 10/72, DE 06/09/1972

Institui as Armas e a Bandeira do Município.

VITÓRIO JOSÉ ALBERTI, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Colênda Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam instituídas as Armas e a Bandeira do Município.

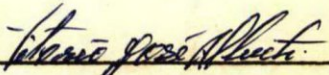
Art. 2º - As Armas consistirão em: um Escudo contendo o símbolo de uma paisagem geográfica, destacando-se o leito de um rio com uma elevação do lado esquerdo, coberta de matas, unindo-se na parte inferior a uma Estrela a marelá, protegido por uma Águia pousada de asas abertas sobre a parte superior, e contornado por um pé de milho do lado esquerdo e por um pé de feijão do lado direito, ligados na parte inferior com um laço com as pontas flutuantes, de cor encarnada, com o dístico "Coronel Freitas" escrito em letras brancas.

Art. 3º - A Bandeira constitui-se de três / Faixas nas cores; Azul, Verde e Vermelho, com lozango branco sobre o meio, ao centro do qual estão colocadas as Armas do Município.

Art. 4º - O tamanho oficial da Bandeira é de 80 cm (oitenta centímetros) de largura divididos em 14 (quatorze) partes iguais, que recebem as denominações de Módulos. Sendo o comprimento igual a 20 M. (vinte módulos). As distâncias dos vértices do lozango branco ao quadro externo será de 1,7 M (um módulo e sete décimos), e as distâncias dos vértices da diagonal menor à beira do círculo do escudo será de 02 M (dois módulos). No centro o círculo terá o raio de 03 M (três módulos), digo 3,5 M (três módulos e meio. Cada uma das faixas mencionadas no Art. 3º medirá 6,6 M (seis módulos e seis décimos) de largura. Tanto a Estrela como a boca do símbolo onde descança a Águia serão de 02 M (dois módulos)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Coronel Freitas, em 06 de setembro de 1972.


VITÓRIO JOSÉ ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL.